

RESOLUÇÃO CONACI Nº 02/2024

Dispõe sobre as atribuições específicas das Vice-Presidências, a estrutura da Secretaria Geral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do Conselho, em especial o disposto no inciso XIV do art. 19 e;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na 49ª Reunião Técnica do CONACI, realizada nos dias 14 e 15 de março de 2024, em Vila Velha//ES;

RESOLVE aprovar, por unanimidade do Conselho, a presente Resolução:

Art. 1º A instância de direção e deliberação do Conaci terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria-Geral;

- a) Presidência
- b) 1ª Vice- Presidência
- c) 2ª Vice-Presidência

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria-Geral;

- a) Coordenação de Planejamento
- b) Coordenação de Contratações e Operações
- c) Assessoria de Comunicação

Art. 2º O 1º Vice-presidente passará a ser nominado Vice-presidente de Controle Interno e Governança e terá as seguintes atribuições específicas:

- I. Realizar interlocução com instituições com o objetivo de promover o acesso a sistemas e ferramentas de interesse do Controle Interno;
- II. Propor a realização de estudos, diagnósticos, metodologias para o fortalecimento da temática do Controle Interno;
- III. Propor plano de capacitação a ser desenvolvido pelo Conaci, relacionado à temática do Controle Interno e supervisionar sua execução;
- IV. Supervisionar as atividades das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões;
- V. Apresentar proposições de enunciados e posicionamentos relativos às funções exercidas pelas UCCI;

Art. 3º O 2º Vice-presidente passará a ser nominado Vice-presidente de Relações Institucionais e terá as seguintes atribuições específicas:

- I. Elaborar proposta de trabalho a ser implementada pelo Conaci, bem como proferir diretrizes para orientar o processo de elaboração do planejamento estratégico;
- II. Supervisionar o planejamento estratégico do Conaci;
- III. Propor parcerias estratégicas e prioritárias para o mandato da gestão, de acordo com a pertinência dos planos e planejamento estratégicos, aprovados pela Assembleia-Geral;
- IV. Supervisionar a execução de parcerias mediante plano de trabalho firmado;
- V. Propor política de captação de recursos para os projetos do Conaci e plano de execução durante o mandato da gestão;

Art 4º Os Vice-Presidentes fornecerão durante a vigência de seu mandato, infraestrutura operacional e administrativa para o funcionamento adequado do Conaci, no que tange às suas competências e atribuições.

Art. 5º Os Vice-Presidentes designarão um servidor cada, dos quadros da respectiva UCCI que titularizam, para exercer a função de Coordenador da execução das atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 6º Integram a Secretaria-Geral, que tem por finalidade fornecer, durante a vigência de seu mandato, infraestrutura operacional e administrativa para o bom desempenho das competências do Conaci:

- I A Coordenação de Planejamento, a quem compete:
 - a) Coordenar a elaboração e a atualização do planejamento estratégico, bem como monitorar e avaliar a sua execução, promovendo a integração das ações e projetos.
 - b) Orientar as instâncias do Conaci com relação à metodologia e aos procedimentos de elaboração, atualização e revisão das ações e projetos previstos no planejamento estratégico;
 - c) Participar da elaboração do plano de capacitação do Conaci e coordenar as atividades necessárias à sua execução;
 - d) Participar da coordenação e organização das Reuniões Técnicas, do Encontro Nacional de Controle Interno e de outros eventos do Conselho, com o apoio das demais instâncias do Conaci, e em parceria com membros do Conaci anfitriões;
 - e) Apoiar, acompanhar, coordenar desenvolver ou organizar outras atividades correlatas delegadas pelo Secretário Geral;

- II A Coordenação de Contratações e Operações, a quem compete:
 - f) Participar da elaboração da proposta de orçamento anual e propor alterações orçamentárias;
 - g) Executar atividades operacionais necessárias à execução orçamentária, financeira e contratual, de competência do Secretário Geral;
 - h) Preparar certidões, recibos, declarações e documentos similares, relativos ao processo de pagamento, de contratação, de formalização

de patrocínios, de filiação e de outros processos relativos à área de atuação;

- i) Operacionalizar o processo de aquisição de passagens e de pagamento de diárias, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Resolução;
- j) Manter atualizados os relatórios financeiros e orçamentários do Conaci e reportar ao Secretário Geral os impactos orçamentários de novas despesas e sobre a necessidade de ampliação de receitas;
- k) Participar da elaboração de relatório anual de prestação de contas;
- l) Coordenar ou desenvolver outras atividades correlatas delegadas pelo Secretário Geral;

III A Assessoria de Comunicação, a quem compete:

- a) Promover as atividades de comunicação social, por meio do Plano de Comunicação Geral e planos específicos para programas, campanhas e projetos do Conaci;
- b) Realizar atividades de assessoria de Imprensa, por meio do cultivo de relacionamentos e da emissão de comunicados de imprensa e da coordenação de entrevistas, incluindo coletivas;
- c) Executar as atividades de publicidade e propaganda, por meio de campanhas publicitárias;
- d) Executar as atividades de relações públicas;
- e) Apoiar a organização de webinars, em parceria com as demais instâncias do Conaci;
- f) Apoiar a organização, Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle Interno,
- g) Gerenciar as atividades relacionadas ao marketing digital do Conaci;
- h) Desenvolver a identidade visual do Conselho, bem como formatar e diagramar documentos e materiais relevantes;
- i) Gerenciar site, *landing pages*, aplicativos, redes sociais e outras ferramentas de comunicação utilizadas pelo Conaci, assegurando a atualização das bases de informações institucionais;

- j) Avaliar o impacto das atividades de comunicação e marketing e estabelecer estratégias de aprimoramento;
- k) Participar do processo de elaboração do relatório anual de gestão;
- l) Realizar pesquisa de mercado e público-alvo, para compreensão das tendências, das necessidades do público de Controle Interno e da Administração Pública.

§ 1º A Coordenação de Planejamento será desempenhada por servidor do quadro da UCCI titularizada pelo Presidente do Conaci.

§ 2º A Coordenação de Contratações e Operações e a Assessoria de Comunicação serão desempenhadas por funcionário ou empresa contratada pelo Conaci.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

49ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, Vila Velha/ES, 15 de março de 2024.

Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci